

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 18.º DA REPUBLICA — N 11 SÃO PAULO

SABBADO, 16 DE JANEIRO DE 1926

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2124-A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza o Poder Executivo a conceder licença á Companhia Taubaté Industrial para executar obras necessarias á ampliação de sua usina hydro-electrica em Parahytinga.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença á Companhia Taubaté Industrial, em séde no municipio de Taubaté, neste Estado, para se aproveitar das sobras das aguas do rio Parahytinga, para ampliação das installações de sua usina hydro-electrica, fazer as obras de captação que forem necessarias, conforme memorial e plantas que apresentou.

Artigo 2.º — No contracto que para esse fim será lavrado, o Poder Executivo estabelecerá todas as condições technicas das sobras e fixará a responsabilidade da Companhia pelos danos causados aos ribeirinhos e a sua obrigação de restabelecer e manter a variação normal do rio.

Artigo 3.º — O prazo para a utilização das sobras dessas aguas será de 30 (trinta) annos a contar da data da assignatura do contracto.

Artigo 4.º — São declarados de utilidade publica para serem desapropriados pela companhia os terrenos que se tornarem necessarios á execução das obras de que cogita esta lei.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1925. — (a) *Eugenio Lefèvre*, Director Geral.

LEI N. 2124-B — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana até o littoral.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a procurar obter do Governo Federal a concessão do littoral paulista de um novo porto e a proceder aos estudos e á realização das obras que forem necessarias para a sua construção;

b) a levar ao porto a que se refere a letra a as linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas condições que a technica aconselhar.

Artigo 2.º — Para os fins do artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de credito necessarias, mediante as condições de prazo, typo e juros que julgar convenientes, com a garantia das obras que realizar, «ad-referendum» do Congresso Legislativo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda do Theouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1925. — *Eugenio Lefèvre*, Director Ger. l.

LEI N. 2124-C — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza a transferencia de direitos á Camara de Araraquara

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Camara Municipal de Araraquara a captação de aguas e respectivos canos que servem á povoação de Nova Paulicéa.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1925. — *Eugenio Lefèvre*, Director Geral.

LEI N. 2124-D — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza o Governo a fazer cessão á Camara Municipal de Araraquara, de direitos que tem a Empresa Força e Luz de Jahú.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão á Camara Municipal de Araraquara dos direitos a força e luz que tem da Empresa de Força e Luz de Jahú, como consta do contracto e que serve actualmente para illuminação dos antigos nucleos colonias Gavião Peixoto e Nova Paulicéa, ora extinctos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1925. — *Eugenio Lefèvre*, Director-geral.

LEI N. 2124-F — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Eleva á 3.ª classe a delegacia de policia de Cruzeiro e á 4.ª classe a delegacia de policia de Cajuru.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte: